PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.665 DE 31 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2010, estima à receita em R$ 524.477.666,60 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos sessenta e seis reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em 524.477.666,60 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos sendo:
I – Orçamento Fiscal em R$ 354.703.271,30 (Trezentos e cinqüenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos)
II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 169.774.395,30 (Cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art.4º. Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º , § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º ,§ 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R$	344.390.799,60
Receitas Tributárias	R$	62.343.513,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	373.065,00
Receita de Serviços	R$	5.502.199,00
Transferências Correntes	R$	285.436.509,00
Outras Receitas Correntes	R$	17.368.074,60
Receitas Intra-Orçamentárias	R$	0,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$	581.516,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R$	26.051.045,00
II – Receita de Capital	R$	79.126.867,00
Operações de Crédito	R$	40.071.835,00
Alienações de Bens	R$	33.697,00
Amortização de Empréstimos	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	39.021.335,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R$	0,00
Total da Administração Direta	**R$**	**423.517.666,60**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R$	58.000.000,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R$	42.960.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**100.960.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**524.477.666,60**

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – Por Funções de Governo

Centro de Estudos Brasileiro para a Administração Pública

	DIRETA R$	INDIRETA R$	TOTAL R$
01 - Legislativa	9.251.811,00	0,00	9.251.811,00
04 - Administração	52.683.902,00	0,00	52.683.902,00
06 – Segurança Pública	121.500,00	0,00	121.500,00
08 - Assistência	11.592.970,00	0,00	11.592.970,00
09 - Previdência Social	0,00	40.080.000,00	40.080.000,00
10 - Saúde	114.571.425,30	3.530.000,00	118.101.425,30
11 - Trabalho	3.211.861,00	0,00	3.211.861,00
12 - Educação	100.201.610,20	0,00	100.201.610,20
13 - Cultura	13.865.104,00	0,00	13.865.104,00
15 - Urbanismo	43.144.894,00	0,00	43.144.894,00
16 - Habitação	23.394.592,00	0,00	23.394.592,00
17 - Saneamento	18.952.000,00	49.685.000,00	68.637.000,00
18 - Gestão Ambiental	232.750,00	0,00	232.750,00
20 - Agricultura	252.250,00	0,00	252.250,00
23 – Comércio e Serviços	884.900,00	0,00	884.900,00
26 - Transporte	7.611.797,00	0,00	7.611.797,00
27 – Desporto e Lazer	2.194.746,00	0,00	2.194.746,00
28 - Encargos Especiais	24.333.154,10	3.980.000,00	28.313.154,10
99 - Reserva de Contingência	601.400,00	100.000,00	701.400,00
TOTAL	**427.102.666,60**	**97.375.000,00**	**524.477.666,60**

II – Por Órgão da Administração

101 – Câmara Municipal	R$	9.251.811,00
201 – Secretaria Municipal de Governo	R$	1.217.371,00
202 – Procuradoria Geral do Município	R$	230.298,00
205 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	710.630,00
206 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	12.935.150,00
207 - Secretaria Municipal de Educação	R$	100.201.610,20
208 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	114.571.425,30
209 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	6.381.330,00
210 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	R$	1.115.668,00
214 - Secretaria Municipal de Cultura	R$	12.836.999,00
215 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R$	10.825.200,00
216 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$	452.962,00
217 - Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R$	335.456,00

218 - Secretaria Municipal de Comunicação	R$	700.000,00
220 – Gabinete Prefeito Municipal	R$	100.579,00
221 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	65.176.510,10
222 - Secretaria Municipal de Receita	R$	1.262.298,00
223 - Secretaria Municipal de Obras	R$	30.574.682,00
224 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	R$	3.228.647,00
228 - Secretaria Municipal de Habitação	R$	23.282.986,00
229 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	R$	29.334.429,00
230 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais	R$	1.683.625,00
231 – Gabinete do Vice - Prefeito	R$	92.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	601.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**427.102.666,60**
SANEP		54.415.000,00
PREVPEL		42.960.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**97.375.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**524.477.666,60**

Art. 7º - A classificação de receita e despesa do Regime Próprio de Previdência Social, serão automaticamente re-classificadas visando atender a normas que venham a ser impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Vereador Adalim Luis Garcia Medeiros
Presidente